



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

Altera as leis complementares nº 889, de 4 de junho de 2018, e nº 1.001, de 3 de abril de 2024, de modo a ampliar as possibilidades de concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1-A. ....

VII – vaga verde: prevista na Lei Complementar nº 1.001, de 3 de abril de 2024, trata-se de mobiliário urbano que visa à ampliação do passeio público sobre espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, com o objetivo de formar um microambiente diferenciado para a valorização da paisagem urbana, com função cultural, ecossistêmica, paisagística e auxiliar no controle da poluição difusa e no manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 2º .....

I – propriedades urbanas edificadas com finalidade residencial;

III – propriedades urbanas e edificadas.

Art. 4º-A Na hipótese prevista no inciso III do art. 2º desta lei complementar, tem direito a 15% (quinze por cento) de desconto no valor do IPTU, limitado a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFM), de forma não cumulativa às hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º, o imóvel cujo proprietário adotar uma vaga verde, com ações de manutenção e monitoramento, nos termos em que dispõe a Lei Complementar nº 1.001, de 2024.

Parágrafo único. A validade da adoção ao benefício previsto fica condicionada à subsistência das ações de manutenção e de monitoramento e, na hipótese das ações de manutenção e de monitoramento não compreenderem todo o exercício, o cálculo do valor do desconto será proporcional ao número de meses em que houve a realização das referidas ações por parte do adotante, incidindo esta diferença de valor em acréscimo ao IPTU do ano subsequente acrescido de juros.

Art. 5º .....

I - para as hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 2º, ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de

PROTÓCOLO 9542/2024 - 25/10/2024 14:27 - PROCESSO 422/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

maio do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

.....  
h) termo de adesão referente à adoção de vaga verde preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, quando for o caso.”  
(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 1.001, de 3 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A A pessoa natural ou jurídica pode pleitear a adoção de vaga verde junto ao Poder Executivo em local por este indicado, responsabilizando-se por sua manutenção e monitoramento e fazendo jus à isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) prevista no art. 4º-A da Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018.

§ 1º As ações de manutenção consistem em medidas rotineiras a serem realizadas pelo adotante para garantir o funcionamento e a eficiência da vaga verde enquanto jardim de chuva, e incluem, no mínimo, as seguintes:

- I – limpeza, por meio de varrição regular da via e retirada de objetos que possam obstruir parcial ou integralmente as entradas e saídas de água;
- II – rega, na regularidade sazonal que a vegetação existente exija;
- III – poda, com a manutenção do crescimento das vegetações dentro do perímetro da vaga verde;
- IV – controle de pragas, inclusive de ervas daninhas;
- V – reposição de mudas, em caso de doença, debilidade, furto ou roubo das espécimes plantadas;
- VI – adubação e recomposição do substrato;
- VII – controle e contenção de processos erosivos; e
- VIII – pintura e reparo de bancos e paraciclos existentes.

§ 2º As ações de monitoramento consistem na verificação das condições mobiliárias e fitossanitárias da vaga verde adotada, e incluem, no mínimo, as seguintes:

- I – identificação de processos erosivos e adoção de medidas apropriadas à eliminação do foco de erosão;
- II – identificação e comunicação ao Poder Executivo de danos, furtos ou roubos em bancos, paraciclos e placas de identificação da vaga verde; e
- II – comunicação ao Poder Executivo de danos e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento e a eficiência da vaga verde.

§ 3º Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção de uma mesma vaga verde, tem preferência aquele cujo imóvel seja mais próximo à vaga e, se a distância for a mesma, a definição do adotante deve ser feita por sorteio, limitando-se à permanência máxima de 3 (três) anos por adotante, desde que haja outro imóvel interessado na mesma vaga após este período.

PROTOCOLADO 9542/2024 - 25/10/2024 14:27 - PROCESSO 422/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 4º A celebração do termo de adesão e a efetiva adoção ficam sujeitas à disponibilidade da vaga verde.

§ 5º Em hipótese alguma, o termo de adesão e a efetiva adoção pode conceder ao adotante o uso privativo ou a inserção de placas publicitárias na vaga verde, restando esta sempre de uso e domínio público.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de outubro de 2024.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 9542/2024 - 25/10/2024 14:27 - PROCESSO 422/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Mediante a justificativa de que o Programa “IPTU Verde” concede isenção parcial para propriedades que conservam área arborizada e adotam outras **medidas de interesse ambiental**, torna-se completamente viável que os imóveis que adotarem o mobiliário urbano Vaga Verde também se enquadrem no Programa “IPTU Verde”.

Uma vez que a implementação do mobiliário visa trocar a poluição dos carros pelo verde das árvores, transformando alguns dos espaços antes destinados para o estacionamento de veículos em microambientes para a valorização da paisagem urbana, com função cultural, ecossistêmica, paisagística e auxiliar no controle da poluição difusa e no manejo sustentável das águas pluviais.

Tem como objetivo utilizar o espaço de uma vaga de estacionamento de carro, no leito das vias, para criar um microambiente diferenciado. Estes espaços contam com uma árvore, uma palmeira ou arbustos ornamentais, inseridos em um “jardim de chuva” que irá “colher” as águas na cidade e minimizar os efeitos de alagamentos e de poluição difusa nas vias públicas: uma medida tão simples quanto eficaz. Um bom exemplo de sustentabilidade e de mudar a forma com que nos relacionamos com a natureza.

Segue tabela de impacto orçamentário para os próximos 3 anos:

Ano	Nº de imóveis com vaga verde (previsão)	Valor da UFM (Índice IPCA)	Total de desconto do IPTU (conforme disposto no Art. 4º-A, que descreve 15% não ultrapassando 20 UFM)
2025	3	R\$ 76,35	R\$ 4.581,00
2026	6	R\$ 79,10	R\$ 9.492,00
2027	9	R\$ 81,87	R\$ 14.736,60
		<b>Total nos 3 anos:</b>	<b>R\$ 28.809,60</b>

Diante do exposto, peço a aprovação do projeto para que ele possa ajudar Araraquara a se tornar uma cidade cada vez mais sustentável.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de outubro de 2024.

FABI VIRGÍLIO